

PROJETO DE LEI № \_\_\_\_/2024

ALTERA A LEI № 1.697, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA BOA MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES.

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.46, caput da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei n° 1.697, de 13 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
Art. 2°
Parágrafo único- Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que possua laudo devidamente elaborado po médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).  Art. 3°
7.10. 0

Parágrafo único- Revogado

- Art. 4° As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e os bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial, juntamente com idosos, gestantes e pessoas com deficiência.
- Art. 5° Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.
- §1º A identificação dos beneficiários será realizada por meio de cartão, adesivo ou similar emitido pela autoridade municipal competente, mediante apresentação de laudo médico que ateste a fibromialgia.



### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

#### **PODER LEGISLATIVO**

- § 2º Os estabelecimentos públicos ou privados deverão sinalizar as vagas destinadas aos grupos prioritários de modo que contenham informação clara e precisa do direito de preferência igualmente concedido à pessoa com fibromialgia.
- Art. 6° São diretrizes da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:
- I Atendimento multidisciplinar, com equipamentos e equipe assistencial multiprofissional especializada para o acompanhamento e orientação aos pacientes com fibromialgia e seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários;
- II Participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III Disseminação de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;
- IV Incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a seus familiares;
- V Elaboração de políticas diferenciadas visando estimular a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho.
- Art. 7 Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Art. 6°, o Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos.
- Art. 8° O descumprimento desta lei ensejará a aplicação de multa administrativa no valor correspondente a 100 (cem) VRTE."
- Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, aos 03 de Junho de 2024

CHARLES COSTALONGA LADISLAU Vereador/ Autor



#### **JUSTIFICATIVA**

A fibromialgia é uma síndrome clínica debilitante que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, causando dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono e uma série de outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. É uma condição complexa e muitas vezes mal compreendida, cujo diagnóstico e tratamento adequados são essenciais para proporcionar alívio e apoio aos indivíduos afetados.

O projeto de lei aqui apresentado tem como objetivo principal incluir medidas que visa também proteger os direitos e promover o bem-estar das pessoas que vivem com fibromialgia em nosso município. A alteração da Lei tem o objetivo acrescentar benefícios considerados importantes para o bem-estar dos portadores dessa enfermidade.

As diretrizes estabelecidas neste projeto visam garantir que os pacientes com fibromialgia recebam o atendimento e a assistência necessários para lidar com os desafios físicos, emocionais e sociais associados à doença. Através do fornecimento de atendimento multidisciplinar, orientação especializada, e participação da comunidade na formulação de políticas públicas, buscamos criar um ambiente inclusivo e solidário que reconheça e respeite as necessidades específicas desses pacientes.

Além disso, ao estabelecer medidas de acessibilidade, como o direito ao uso de vagas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados, estamos garantindo que as pessoas com fibromialgia tenham acesso igualitário aos serviços e recursos disponíveis em nossa comunidade. Essas medidas são essenciais para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de sua condição de saúde.

Por fim, ao criar mecanismos de fiscalização e aplicação de penalidades para o descumprimento da lei, estamos reafirmando nosso compromisso em proteger os direitos das pessoas com fibromialgia e garantir que suas necessidades sejam devidamente atendidas. Este projeto reflete nossa responsabilidade como legisladores em promover o bem-estar e a dignidade de todos os membros de nossa comunidade, especialmente aqueles que enfrentam desafios únicos devido a condições de saúde crônicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES PODER LEGISLATIVO

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo em direção à criação de uma sociedade mais inclusiva, solidária e compassiva para todos os nossos cidadãos.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, aos 03 de Junho de 2024

CHARLES COSTALONGA LADISLAU Vereador/ Autor

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 33003200320030003A005000

Assinado eletronicamente por CHARLES COSTALONGA LADISLAU em 03/06/2024 13:35 Checksum: ED5B15E41456134A4E497F6F0C33A0FBD97EAA074A184C3C1BF759BBDFCA1202

